PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 086
PROJETO DE LEI Nº 086/77
AUTORIA..... Executivo

Publicação:-
Jornal "O MADAN"
nº 361. Ex., 29/12/1977.

ALTERADA PI durante o prazo
EM 3
VISTO

L E I Nº 085/77

EMENTA:- Estabelece normas especiais para regularização de construções executadas sem licença e sem aprovação de projeto respectivo pela Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - É assegurada a isenção das multas previstas no artigo 169 da Lei nº 38/72 de 21/08/72 (Código de Edificações), às construções executadas sem licença e aprovação do Projeto respectivo pela Prefeitura Municipal, cujos proprietários providenciem sua regularização até o prazo estabelecido pela Lei nº 45/77 de 16/11/77.

Art. 2º - A regularização das construções no período indicado no artigo anterior, será aprovada pelo Departamento competente da Prefeitura, obedecendo os critérios adiante indicados:

I - quando a edificação possuir área igual ou inferior a 60,00 m2 o requerimento solicitando a regularização deverá ser instruído de croqui da construção a ser regularizada.

II - quando a edificação possuir área superior a 60,00 m2 a regularização será feita mediante projeto de levantamento e regularização procedido por profissional habilitado.

Art. 3º - Expirado o prazo previsto na Lei nº 45/77, de 16/11/77, a aprovação de construções irregulares ficará subordinada às normas da legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de dezembro de 1977.

AS.) VOLDUIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO